



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/08/2012 às 13h30

Matr.: 29.00412

MPV 575

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/08/2012

Proposição: MP nº 575/2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigos:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Para modificar o art. 1º da Medida Provisória 575, de 7 de agosto de 2012, para a inclusão do § 9º ao art. 16 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 1º

"Art. 16

"§ 9º. Mediante convênio específico aprovado previamente pelo órgão gestor de parcerias público-privadas federais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão participar do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP, podendo nesta hipótese serem prestadas garantias de pagamento nos contratos de parceria público-privada destes entes."

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes entraves para realização de contratos de parceria público-privada é a possibilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios prestarem garantias de pagamento das contraprestações. Assim, sugere-se a possibilidade destes entes participarem do FGP como quotistas, integralizando seus ativos ou recebíveis, de forma a ter um instrumento nacional adequado que garanta as PPPs estaduais, distritais e municipais, sem comprometer ativos da União.

Assinatura

